



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 57/2025.

**Relator Comissão LJRF:** Wagner da Cunha Fortunato.

**Relator Comissão Finanças e Orçamento:** Evandro Soriano da Silva.

ALTERA A CONTRAPARTIDA  
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº  
1.748, DE 18 DE MARÇO DE  
2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER EM CONJUNTO**

**I - O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da Mensagem Executiva 039/2025, numerado como Projeto de Lei 57/2025, tem a finalidade de alterar a contrapartida contida na lei municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, e dá outras providências.

É o necessário para a compreensão do tema.

**II - ASPECTOS FORMAIS.**

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal)



para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

### III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

Ademais, o presente projeto de lei tem a finalidade principal de alterar a contrapartida que estava anteriormente disposta no artigo 3º da lei 1.748/2025.

A contrapartida contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, passa a vigorar na forma abaixo:

I - Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária se obriga, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), valores referentes a desapropriação da área de 41.531,28m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um metros e vinte e oito centímetros quadrados) registrada na matrícula: 3046 - CNM: 092320.2.0003046-22 - Livro: 2, situada em Arrozal - 30 Distrito deste, a ser adimplida diretamente a proprietária identificada na matrícula registrada junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Piraí - RJ.

II - Na área descrita no item I, serão construída uma Creche Municipal, uma Unidade de Saúde da Família, uma Escola de Música, bem como, a implantação de outros projetos e programas do Governo Municipal.



III - O valor remanescente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será destinado as despesas referentes a reforma e de adequação imóvel localizado na Praça São João nº 45, Arrozal, 3º Distrito, Piraí - RJ, que abrigará as atividades do Centro Administrativo Municipal.

IV - No caso das despesas descritas no item III, não atingirem o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o saldo remanescente poderá ser utilizado na reforma e adequação de outros prédios públicos municipais.

A presente lei revoga as disposições em contrário da lei 1.824 de 12 de maio de 2025.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 57/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

**Wagner da Cunha Fortunato.**

Vereador Relator



# Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 01075

Rubrica THW Fis 26

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

**Roberto Horta Jardim Salles**

**José Otávio Ferreira de Abreu.**

Vereador Presidente da Comissão de Vereador Vice-Presidente da Comissão  
Legislação e Redação Final de Legislação e Redação Final

## Comissão de Finanças e Orçamento.

**Evandro Soriano da Silva.**

Relator.

**Mário Hermínio da Silva Carvalho.**

Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento.

**Júlio Cesar da Fonseca Alves.**

Vice-Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento.